



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres - Fortaleza – Ceará

CEP: 60125-071 Fone:(85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562

ceas.ce@hotmail.com

www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 042/2017

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO a Lei de Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social – Lei Orgânica de Assistência Social – (Loas);

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 13 da Loas que estabelece como uma das atribuições do ente federado estadual é cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios eventuais de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO que o cofinanciamento na política de assistência social é regular, continuado, automático e sistemático;

CONSIDERANDO que no Pacto Federativo da Assistência Social ficou sob a responsabilidade da União o financiamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Enquanto os Benefícios Eventuais ficou com a execução sob a responsabilidade dos Municípios com o cofinanciamento dos Estados;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 22 da Loas que define a Concessão e o Valor dos Benefícios Eventuais serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará cofinancia os Benefícios Eventuais em 166 Municípios, nas modalidades de auxílio-natalidade e mortalidade, com recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza – Fecop;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são concedidos às famílias e indivíduos em circunstâncias de extrema vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Assistência do Ceará, pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovada no Conselho Estadual de Assistência - Ceas que estabelece os critérios do cofinanciamento dos benefícios Eventuais; e

CONSIDERANDO que do Orçamento do ano de 2017 somente foram pagas 05(cinco) parcelas .

RESOLVE ,

Art. 1º – Aprovar a recomposição dos recursos financeiros do ano de 2017 referente as 07(sete) parcelas, de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais.

Art. 2º – A ampliação do cofinanciamento para mais 18 Municípios no ano de 2018, universalizando os Benefícios Eventuais para os 184 Municípios do Estado;

Art. 3º - A inclusão no orçamento para o exercício do ano de 2018 dos recursos financeiros referentes as 12 (doze) parcelas de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais aos Municípios cearenses.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 30 de novembro de 2017

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do CEAS-CE